

SINDICATO SERVE PARA QUÊ?

Eu não uso o Sindicato!

Se você é bancário(a) e pronunciou esta frase, ou você cometeu um grande equívoco ou está desinformado(a). Você começa a usar o Sindicato no momento em que inicia a carreira bancária, começando pela jornada de 06 (seis) horas de trabalho.

VEJA AS PRINCIPAIS CONQUISTAS QUE O SINDICATO FEZ POR VOCÊ

PÁGINAS 2 E 3

1º DE MAIO :: DIA DO TRABALHADOR

Fatos importantes relacionados ao Primeiro de Maio no Brasil



PÁGINA 3

Pelo fim do Imposto Sindical

PÁGINA 4

O trabalhador como mercadoria

PÁGINA 4

www.bancariospetropolis.com.br

facebook.com/bancariospetropolis

NOSSAS RECEITAS

Imposto Sindical: Esse imposto está na CLT - é Lei. Uma vez por ano, em março, os trabalhadores têm esse desconto equivalente a 3,33% do salário, ou seja, 01 dia de serviço. Os valores são assim distribuídos: 60% para os Sindicatos; 15% para as Federações; 5% para as Confederações, 10% para Conta Especial Emprego e Salário (governo), e 10% para as centrais sindicais. O nosso sindicato DEVOLVE este imposto a mais de 10 anos. Somos contra. O trabalhador deve contribuir com o sindicato espontaneamente, acreditando na LUTA, e não por obrigação.

Desconto Assistencial: Todas as vezes que realizamos Acordo Coletivo da categoria (em setembro, quando sai o reajuste / aumento), pedimos autorização da Assembleia para esse desconto.

Sindicalizados: O bancário sindicalizado contribui, mensalmente.

O Sindicato é uma instituição sem fins lucrativos, sempre na luta por melhores condições de vida e trabalho da categoria bancária.

MORAL DA HISTÓRIA

Se você diz que não usa o Sindicato para nada ou pergunta: - O Sindicato serve para quê? - com certeza, você está desinformado. Seja associado ou não, você usa o Sindicato desde o 1º dia de trabalho no banco até o dia de sua demissão ou aposentadoria. E os aposentados associados continuam usufruindo os mesmos direitos dos que se encontram na ativa.

Usar o Sindicato não é só praticar as atividades esportivas, sociais comemorativas ou sindicais. Muito pelo contrário, aquilo que muitos pensam que seria utilizar o Sindicato, muitas vezes sequer é uma atividade sindical. Por isso, em respeito às centenas de colegas que foram presos, alguns até torturados, outros descomissionados e, aos milhares de ex-bancários que foram demitidos em movimento reivindicatórios, para que hoje você usufrua das vantagens por eles conquistadas, não diga que você não usa o Sindicato.

1º DE MAIO :: DIA DO TRABALHADOR

O Dia do Trabalhador é comemorado em 1º de maio. No Brasil e em vários países do mundo é um feriado nacional, dedicado a festas, manifestações, passeatas, exposições e eventos reivindicatórios.

A História do Dia do Trabalhador remonta ao ano de 1886 na industrializada cidade de Chicago (Estados Unidos). No dia 1º de maio deste ano, milhares de trabalhadores foram às ruas reivindicando melhores condições de trabalho, entre elas, a redução da jornada de trabalho de treze para oito horas diárias. Neste mesmo dia ocorreu nos Estados Unidos uma grande greve geral dos trabalhadores.

Dois dias após os acontecimentos, um conflito envolvendo policiais e trabalhadores provocou a morte de alguns manifestantes. Este fato gerou revolta nos trabalhadores, provocando outros enfrentamentos com policiais. No dia 4 de maio,

num conflito de rua, manifestantes atiraram uma bomba nos policiais, provocando a morte de sete deles. Foi o estopim para que os policiais comessem a atirar no grupo de manifestantes. O resultado foi a morte de doze protestantes e dezenas de pessoas feridas.

Foram dias marcantes na história da luta dos trabalhadores por melhores condições de trabalho. Para homenagear aqueles que morreram nos conflitos, a Segunda Internacional Socialista, ocorrida na capital francesa em 20 de junho de 1889, criou o Dia do Trabalhador, que seria comemorado em 1º de maio de cada ano.

Aqui no Brasil existem relatos de que a data é comemorada desde o ano de 1895. Porém, foi somente em setembro de 1925 que esta data tornou-se oficial, após a criação de um decreto do então presidente Artur Bernardes.



▲ Representação das Manifestações do Primeiro de Maio de 1886.

Fatos importantes relacionados ao 1º de maio

- Em 1º de maio de 1940, o presidente Getúlio Vargas instituiu o salário mínimo. Este deveria suprir as necessidades básicas de uma família (moradia, alimentação, saúde, vestuário, educação e lazer)
- Em 1º de maio de 1941 foi criada a Justiça do Trabalho, destinada a resolver questões judiciais relacionadas, especificamente, às relações de trabalho e aos direitos dos trabalhadores.
- Em 1º de maio de 1943 - Criação da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, entre outras leis importantes.

Jornada de Seis Horas

Conquistada após 63 dias de greve, em 1951, quando morreram nove bancários e o Congresso Nacional, sob forte pressão da categoria, aprovou a Lei que garante essa prerrogativa: Jornada de 30 horas semanais, enquanto que a jornada legal no Brasil é de 44 horas semanais. Isto a partir da Constituição de 1988, porque antes essa jornada era de 48 horas.

Reajuste Salarial

Você recebe Reajuste Salarial, qualquer que seja o percentual. A legislação atual não concede e nem garante o reajuste de seu salário. Ela deixa que isso seja negociado entre Sindicatos e Empresas e se dependesse só da vontade do patrão, o reajuste seria ZERO.

Salário de Ingresso

Quando admitido no banco, você tem a garantia de que não poderá receber menos do que o Piso Salarial do nosso Acordo, e após 90 dias da data de admissão, você passa a receber o valor igual ao dos funcionários mais antigos.

Participação nos Lucros

Quando recebe a Participação nos Lucros (PLR/PR), você usa o Sindicato. Embora exista uma Lei sobre a matéria, milhares de trabalhadores, até hoje, nunca receberam sequer um centavo de participação nos lucros das empresas em que trabalham. Para a categoria bancária, isto está garantido em nossa Convenção Coletiva.

Gratificação de Função

Quando você recebe, no mínimo 55% de gratificação sobre o valor nominal do seu salário. A gratificação de função prevista em Lei é de 1/3 do salário.

Requalificação Profissional

O empregado dispensado sem justa causa tem direito à Requalificação Profissional, podendo fazer cursos pagos pelo banco, para requalificar no mercado de trabalho. Como se pode notar, até depois que sair do banco, você está usando o Sindicato.

Igualdade de Oportunidade, Assédio Moral e Sexual

Nenhum (a) bancário (a) pode sofrer agressões de qualquer tipo seja pela sua cor, raça ou religião. Nenhum (a) bancário (a) pode ser impedido (a) de avançar no quadro de carreira por suas opções sexuais. Nenhum (a) bancário (a) pode ser assediado (a), humilhado (a) ou violentado (a) moral ou sexualmente. Assédio é crime.

Adiantamento do 13º Salário

Quando você recebe o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou em maio, ou, antes disso nas férias, você está usando o Sindicato, já que a Lei determina que o pagamento do 13º salário pode ser efetuado até o dia 20 de dezembro. Os trabalhadores de bancos públicos federais, recebem a 2ª parcela do 13º salário em novembro.

Salário do Substituto

Quando você substitui alguém que exerce função comissionada e recebe o mesmo valor correspondente à comissão de quem substituiu, também uma conquista da Convenção / Acordo.

Estabilidades Provisórias de Emprego

Algumas dessas estabilidades estão regulamentadas em Lei, outras não. Já o bancário, tem tudo explicado no Acordo Coletivo. Se você passou ou está passando por algumas dessas estabilidades: gestante, alistamento militar, doença, acidente (inclusive LER/DORT), pré aposentadoria por 12, 24 ou 36 meses, pai no nascimento do filho e gestante em caso de aborto, com certeza, você usou ou está usando o Sindicato.

Complementação de Auxílio Doença Previdenciário Acidentário

Quando você recebe uma dessas complementações, você está usando o Sindicato. Esta é uma das conquistas mais importantes de nossa categoria. Muitos bancários, quando ficavam doentes, preferiam continuar trabalhando, a ficar de benefício pelo INSS, recebendo apenas cerca de 70% do que receberiam se estivesse trabalhando normalmente. Hoje o banco é obrigado a complementar o salário, de modo que o bancário receba exatamente o mesmo ordenado que se estivesse trabalhando.

Assistência Médica e Hospitalar ao Empregado Despedido sem Justa Causa

Quando o bancário é demitido sem justa causa, continua tendo o direito de utilizar o convênio mantido pelo banco, por um prazo que varia entre 60 e 270 dias, dependendo do tempo de serviço que ele tinha com o empregador. Assim sendo, está usando o Sindicato, tendo em vista que este benefício, apesar de previsto em Lei, é ampliado em nossa Convenção / Acordo.

Auxílio Funeral

Quando ocorre o falecimento do bancário, de seu conjuge, ou de filhos menores de 18 anos e de banco para a ele ou a seus familiares o Auxílio Funeral, até nesse momento está sendo feito o uso do Sindicato. Este auxílio nada tem a ver com o auxílio pago pelo INSS. É uma conquista prevista em nossa Convenção / Acordo.

Indenização por Morte ou Incapacidade Decorrente de Assalto

Quando um bancário fica incapacitado ou morre em consequência de assalto ocorrido no local ou no transporte, ou ainda no acompanhamento de valores ou de indenização. Assim, estão usando o Sindicato.

Aviso Prévio Proporcional

O bancário dispensado sem justa causa fará jus ao aviso de 30 dias podendo chegar à 120 dias, conforme tempo de serviço prestado ao banco.

Auxílio Alimentação e Cesta Básica

Quando você recebe o Auxílio Refeição ou Alimentação, está usando o Sindicato. Ambos são conquistas de nossas lutas. Você ainda conta com a 13ª Cesta Alimentação, negociada todo o ano com o banco.

Ampliação da Licença Maternidade

Quando a bancária solicita junto ao banco a prorrogação de 60 dias para a licença maternidade, está usando o Sindicato. É uma conquista nossa.

Vale Transporte

Quando você utiliza o Vale Transporte, você está usando o Sindicato. A lei manda deduzir até 6% do salário. A nossa convenção determina apenas 4% de dedução.

Auxílio Creche / Babá / Filhos Excepcionais

Quando você recebe um desses auxílios, você está usando o Sindicato. É uma conquista nossa. Está no Acordo.

Gratificação de Caixa

Quando você recebe a Gratificação de Caixa e outras verbas de Caixa. Esta gratificação não é prevista em Lei. É uma conquista de nossa Convenção / Acordo.

Seja Sócio!

PELO FIM DO IMPOSTO SINDICAL

O imposto sindical é aquele valor equivalente a um dia de trabalho debitado no mês de março de todos que possuem carteira assinada, mesmo que não sejam sindicalizados. A cobrança criada em 1943 também vale para as empresas, nesse caso, com repasse destinado às entidades patronais.

O fim do imposto combaterá a pulverização existente hoje, ou seja, desaparecimento dos sindicatos de gaveta e, quem é representativo, que defende de fato os interesses da classe trabalhadora, continuará a existir de forma fortalecida. Já os vários sindicatos que nada fazem pelas categorias que legalmente representam, que não vão aos locais de trabalho e que não fazem nada além de arrecadar o imposto, inevitavelmente vão desaparecer. Ao

mesmo tempo, sindicatos verdadeiramente atuantes, mas que de certa forma ainda dependem do imposto, conseguirão se adaptar a curto e médio prazos, pois a própria categoria fará com que o sindicato se fortaleça.

Alguns sindicatos filiados a CUT há anos devolvem o valor do imposto a seus associados. O Sindicato dos Bancários de Petrópolis, devolve a parte que lhe cabe a seus associados, há mais de 10 anos, através de crédito direto na conta corrente. Uma entidade só é forte e representativa quando se mantém a partir de mensalidades e contribuições definidas e aprovadas democraticamente em assembleias e com a participação da categoria em todos os eventos da entidade.

O TRABALHADOR COMO MERCADORIA

Um tema que deve ser debatido em breve no Congresso Nacional é a terceirização. Desde o ano passado, o assunto ganhou espaço e foi objeto da primeira audiência pública do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Há vários mitos, verdades e interesses que precisam ser identificados e discutidos pelos deputados, pelos senadores e pela sociedade.

O que muitos costumam chamar de terceirização não passa, na maioria das vezes, de prática ilegal de intermediação de mão de obra. O critério da atividade-fim ou atividade-meio de nada vale se estiverem presentes os elementos caracterizadores da relação formal de emprego: pessoalidade, subordinação, habitualidade e onerosidade.

Essa forma de contratação tem sido usada pelas empresas para reduzir custos com pessoal e aumentar a rentabilidade e o lucro. Afirmações como "a terceirização é geradora de empregos", "é através dela que se eleva a eficiência do trabalho", "é um jeito moderno de gestão e organização da produção" e "é um processo irreversível e um avanço trabalhista" não passam de mitos forjados para tentar acobertar a precarização que não se sustentam a luz dos fatos.

Nos últimos anos, o Brasil voltou a crescer e gerou milhões de empregos com carteira assinada. Isso não foi resultado da flexibilização de direitos trabalhistas, como pregavam os neoliberais de plantão na década de 1990, mas de investimentos e de políticas públicas, do crescimento da economia e da valorização do trabalho, com formalização e aumentos reais de salários.

Entretanto, o Brasil é o segundo país com maior desigualdade do G20. Apenas a África do Sul fica atrás. Essa dura realidade não mudará com terceirização, "quarteirização" e "pejotização", que têm produzido empresas sem qualquer trabalhador.

O aumento da produtividade das empresas é positivo, mas não pode ser fruto da submissão a nova divisão e organização do trabalho que só foca a lucratividade. Dovram para os trabalhadores

baixos salários; menos direitos; rotatividade; quebra da identidade de classe e da solidariedade e enfraquecimento sindical, além de maiores níveis de adoecimento, insegurança e mortes. A negligência por parte das contratadas no cumprimento dos contratos tem provocado uma série de prejuízos aos empregados, como o não pagamento dos direitos trabalhistas, previdenciários e, particularmente, resscisórios.

Não é à toa que milhares de ações judiciais questionam a legalidade do processo e cobram os direitos dos trabalhadores. Esses passivos são, na verdade, os reais interesses que estão por trás do chamado "risco jurídico" a que as empresas alegam estarem submetidas.

Na intermediação de mão de obra, o trabalhador é tratado como mercadoria, a exemplo da época da escravidão, já varrida há mais de um século. A superexploração do trabalho não combina com modernidade e com desenvolvimento econômico e social. Cabe ao Congresso Nacional aprovar uma lei que realmente fortaleça as relações de emprego e os direitos dos trabalhadores.



Miguel Pereira, 44, advogado, bancário e secretário de Organização da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf-CUT)